



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 142/2021

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 137/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021
VIGENCIA: 23/08/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.532.271/0001-41, estabelecida na Rodovia 351, KM 06, Lote 07 e 08, Zona Rural, Cidade de Cuiabá-MT., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANILO MOSCHETA GONÇALVES**, ocupando o cargo de Diretor, Brasileiro, Casado, RG nº 30753041-3 SSP/MT e CPF nº 205.440.248-69, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços da saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos "A", "B" e "E" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços da saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos "A", "B" e "E" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	Kg	7.000	R\$ 3,65	R\$ 25.550,00

1.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta 01 (uma) vez por mês, sendo que, a data a ser realizada a coleta será de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, e, após a assinatura do contrato.

1.3 – O lixo deverá ser recolhido nos locais indicados pela Secretária de Saúde nos limites estabelecidos na Cláusula Primeira, com a responsabilidade da empresa pela coleta, transporte e destinação final dos mesmos.

1.4 - A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

1.4.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.5 - Todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

1.6 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 25.550,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos de acordo com a quantidade de quilogramas mensais coletados, em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.4 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.5 – – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – **O Contrato terá vigência até 23/08/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

06 - Secretaria de Saúde

03 - Bloco Média e Alta Complexidade
funcional: 10.302.0010.2050

371 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 2002

06 - Secretaria de Saúde

03 - Bloco Média e Alta Complexidade
funcional: 10.302.0010.2050

372 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 2046

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO TONINI**, no cargo de Medico Veterinário e como fiscal suplente o Sr. **JHONATAM JARDIM GOMES**, servidor no cargo de Inspetor Sanitário, conforme portaria nº 784/2021 de 23 de Agosto de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

Danilo Moscheta Gonçalves

CPF nº 205.440.248-69

FISCAL DO CONTRATO

LUIZ FERNANDO TONINI

Portaria nº 784/2021 de 23 de Agosto de 2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

JHONATAM JARDIM GOMES

Portaria nº 784/2021 de 23 de Agosto de 2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91